



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:592 — Suspende, quanto ao que respeita à corporação dos pilotos da barra e porto de Aveiro, o exarado no § 3.º do artigo 4.º do decreto n.º 10:046.

Portaria n.º 4:362 — Torna extensivas ao pessoal civil das capitánias e delegações, desde 21 de Maio a 30 de Junho de 1924, as disposições do decreto n.º 9:221, que fixou os vencimentos do pessoal fabril dos Arsenalis e da Fábrica Nacional da Cordoaria.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:593 — Substitui a designação de «Observatório Meteorológico, Magnético e Sismológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra» pela de «Instituto de Física do Globo da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República Oriental do Uruguai notificado a sua adesão à Convenção Internacional sobre fiscalização do comércio de armas e munições.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:594 — Fixa os tipos e preços das farinhas e do pão nos meses de Março e Abril de 1925.

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Inspeção de Marinha

Repartição de Administração Naval

Portaria n.º 4:362

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao pessoal civil das capitánias e delegações sejam extensivas, desde 21 de Maio a 30 de Junho de 1924, as disposições do decreto n.º 9:221, de 6 de Novembro de 1923, em vista de terem sido equiparadas pelo decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, as categorias do pessoal das capitánias às do Arsenal de Marinha e correspondentes vencimentos, incluindo o da diuturnidade, fixado no decreto n.º 8:647, de 17 de Fevereiro de 1925.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Decreto n.º 10:592

Considerando que o decreto n.º 10:046, de 28 de Agosto de 1924, foi publicado no intuito de melhorar de facto e por forma tanto quanto possível equitativa a situação económica das corporações dos pilotos.

Considerando que, na impossibilidade de legislar definitivamente em matéria de tal natureza, o referido decreto, no que preceitua, tem um carácter provisório;

Considerando, ainda, que a experiência demonstrou que algumas das suas disposições, contrariam a justa execução dos preceitos nele estabelecidos:

Fica suspenso, quanto ao que respeita à corporação dos pilotos da barra e porto de Aveiro, o exarado no § 3.º do artigo 4.º do decreto n.º 10:046 desde a data da sua publicação até se promulgar o novo regulamento dos serviços de pilotagem, já em elaboração, no qual se procurará prover de remédio aquele e outros casos que porventura mereçam, à face da justiça e da equidade, ser tomados na devida consideração.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 10:593

Atendendo à representação da Universidade de Coimbra sobre a vantagem de se substituir a designação de «Observatório Meteorológico, Magnético e Sismológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra» pela de «Instituto de Física do Globo da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E substituída a designação de «Observatório Meteorológico, Magnético e Sismológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra» pela de «Instituto de Física do Globo da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra».